PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 964 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002"

"Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder-se a contratação, em caráter temporário, nos termos do artigo 7º da Lei 660/91, de 28/02/1991 e artigo 37, inciso IV da C.F., de pessoal para suprir necessidades dos serviços nas seguintes funções públicas e com os seguintes vencimentos mensais respectivos a serem contratados a partir de 02 de Janeiro de 2003.

01 auxiliar de enfermagem.....R$330,00;
01 dentista.....R$894,80;
01 fonoaudióloga.....R$800,00;
02 médicos.....R$894,80;
02 controladores de vetores.....R$350,00;
01 clínico geral.....R$894,80;
01 auxiliar de laboratório.....R$330,00;
01 psicóloga.....R$900,00;
02 auxiliares administrativos.....R$385,00;
03 serventes.....R$204,72;
07 serventes escolares (merendeiras)....R$200,00;
09 professores habilitados.....R$462,29;
03 serventes de creche.....R$204,72;
03 monitores de creche.....R$339,13;
01 ajudante geral.....R$334,94;
01 assistente social.....R$825,00 e
03 motoristas (ambulância).....R$419,74.

Artigo 2º) - O Regime Jurídico Único será o do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Claraval.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2003.

Claraval, 27 de dezembro de 2002.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2002*pmc.